



# INFORMATIVO DA CNRTPS

AGOSTO/2021

## NOTÍCIAS DA COMISSÃO

### Não ultratividade das normas coletivas

Encontra-se em julgamento, no Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 323, proposta pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN contra a Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), consoante a qual, “*as cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho*”.

Até a edição de referida súmula, o entendimento vigente era de que as vantagens negociadas entre empregadores e trabalhadores não se incorporavam ao contrato de trabalho e valeriam enquanto vigorasse o respectivo acordo. Esse prazo, segundo a CLT, poderia ser de até dois anos e, decorrido esse tempo, seria necessária nova rodada de negociação para manter tais vantagens em uma próxima norma coletiva.

O caso está sob relatoria do Ministro Gilmar Mendes que, em 2016, determinou a suspensão de todos os processos e efeitos de decisões no âmbito da Justiça do Trabalho que discutam a aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas e agora, durante o julgamento, votou pela inconstitucionalidade da Súmula 277 do TST, assim como pela inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, parágrafo segundo, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas, destacando que

*Ao passar a determinar a vigência de cláusulas coletivas a momento posterior à eficácia do instrumento ao qual acordadas (a chamada ultratividade), a Justiça trabalhista, além de violar os princípios da separação dos poderes e da legalidade, também parece ofender a supremacia dos acordos e das convenções coletivas. É evidente, portanto, a existência de preceitos fundamentais potencialmente lesados na questão aqui discutida.*

Os Ministros Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso acompanharam o voto do relator; já os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber divergiram do entendimento e votaram a favor da constitucionalidade da Súmula 277, do TST. Atualmente, o julgamento se encontra suspenso, face ao pedido de vista do Ministro Dias Toffoli.

Em uma visão aprofundada, o voto do Ministro Gilmar Mendes é muito importante, pois reforça a vedação à ultratividade expressamente trazida pela própria Reforma Trabalhista em 2017 ao bojo do Diploma Celetista (art. 614, §3º), trazendo mais segurança jurídica às relações de trabalho e mais equilíbrio entre as partes, fomentando e fortalecendo a negociação entre empregadores e trabalhadores.

(Dr. Welber Pereira dos Santos – AJU/CNA)



## Justiça Gratuita e pagamento de honorários sucumbenciais

O presente artigo tem seu nascedouro no recente julgamento emanado da egrégia 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em análise ao recurso de revista interposto nos autos do Processo nº 11123-24.2019.5.03.0065, restando decidido que, mesmo sendo beneficiária da Justiça Gratuita, a parte sucumbente deve, sim, arcar com o pagamento dos honorários advocatícios.

Na ocasião, o relator Ministro Ives Gandra Filho, reportando-se aos parágrafos 3º e 4º do artigo 791-A da CLT, inseridos pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), destacou a “*intenção do legislador de desestimular lides temerárias*” e que, embora a hipossuficiência financeira da parte vencida, beneficiária da justiça gratuita, seja reconhecida em lei, o pagamento da verba honorária deve ocorrer se houver, em seu favor, crédito em juízo, no processo em questão ou em outro, capaz de suportar a despesa, solução essa que assegura “*o tratamento isonômico das partes processuais*”.

Importante pontuar, nesse íterim, a existência de dois importantes processos, nos quais é questionada a constitucionalidade do contido no §4º, do art. 791-A, da CLT: a Arguição de Inconstitucionalidade (ArgIn) nº 010378-28.2018.5.03.0114, em trâmite no TST e sem data prevista para julgamento; e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5766, em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e cujo julgamento já teve início.

Inclusive, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA figura como “amicus curiae” nos autos da ADI 5766, onde defende:

*(...) o dispositivo prevê que, sendo vencido o beneficiário da Justiça Gratuita, o débito que ele possui só lhe poderá ser cobrado se verificada a sua saída do estado de insuficiência de recursos. Portanto, percebe-se que a condição suspensiva tem eficácia até que tal situação seja ultrapassada. No caso do empregado que fica vencido em um processo, e é vencedor em outro, recebendo verbas que lhe permitem arcar com os honorários advocatícios devidos no processo em que restou sucumbente, tal previsão legal em nada fere direito constitucional algum, já que se está pagando verbas que possuem a mesma natureza alimentar daquelas recebidas e, além disso, sua situação de insuficiência de recursos não mais subsistirá.*

*Ora, o acesso à justiça foi garantido e a assistência judiciária também, tanto que duas demandas foram propostas. A única questão, agora, é que o empregado, sucumbente em uma demanda, terá que arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, cuja natureza é eminentemente alimentícia, tal qual a natureza da verba que pleiteou e recebeu nos autos da outra demanda em que se sagrou vencedor. Assim, ao se entender que não é devido esse pagamento dos honorários em razão de que a verba recebida pelo trabalhador, na seara trabalhista, é alimentícia, está se ignorando o direito de outro trabalhador, o advogado, de receber seus honorários, verba igualmente detentora de caráter alimentício.*

*Ademais, a condição de pobreza, aferida para concessão do benefício da justiça gratuita, fica evidentemente afastada ante o auferimento de verbas em processos judiciais.*



E acrescenta mais adiante, em sua manifestação:

*(...) o direito de acesso à justiça não é absoluto em um Estado Democrático de Direito permeado por diversos outros direitos fundamentais, como, por exemplo, o da prestação jurisdicional em tempo razoável, que certamente é afetado pela propositura de demandas infundadas e que movem a máquina judiciária desnecessariamente.*

Em seu voto, o Ministro Luís Roberto Barroso, relator da ADI 5766, ressalta, em síntese, que: **a) as normas processuais devem criar incentivos e desincentivos compatíveis com os limites de litigiosidade que a sociedade comporta, mantendo o equilíbrio entre o custo individual de postular em juízo e o custo social da litigância;** **b) a condenação em honorários sucumbenciais é um desincentivo ao ajuizamento de pedidos aventureiros;** e **c) o fato de não haver cobrança antecipada para litigar é suficiente para assegurar a gratuidade da justiça.**

A continuidade do julgamento da ADI 5766 está agendada para o próximo dia 07 de outubro, quando, então, se espera que o STF ponha fim à celeuma, reconhecendo e declarando a constitucionalidade, inclusive, do §4º, art. 791-A, da CLT.

(Dr. Luiz Fabiano Rosa – AJU/CNA)

Fique  
por **DENTRO**

**Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 29** – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJU/CNA) – Nos dias 05 e 12 de agosto/2021 foram realizadas reuniões (virtuais) bipartites do Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 29 (saúde e segurança do trabalho portuário), oportunidade em que se buscou finalizar o texto para a CTPP.

Já no dia 24 de agosto/2021 foi realizada reunião tripartite do GT, avançando-se no debate técnico das novas disposições propostas à norma.

**Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP)** – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJU/CNA) – Nos dias 06 e 09 de agosto/2021 foram realizadas reuniões (virtuais) da bancada de empregadores da CTPP, para análise da ata da última reunião e fechamento de posições acerca dos itens trazidos à deliberação. Já nos dias 10 e 11 de agosto/2021 ocorreu, por videoconferência, a reunião ordinária do colegiado, oportunidade em que foram aprovadas alterações pontuais de harmonização da NR 19 (explosivos), bem como finalizado o debate da NR 30 (segurança e saúde no trabalho aquaviário).

**Fórum das Confederações – Poder Executivo** – Dr<sup>a</sup>. Carolina Melo (AJU/CNA) – Em 10 de agosto/2021, ocorreu reunião extraordinária (virtual) do Fórum das Confederações – Poder Executivo, visando o alinhamento de considerações e propostas ao Edital nº 13/2021, lançado pelo Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) para a seleção de conselheiros. As contribuições foram apresentadas ao Vice-Presidente do CRPS, Dr. Fernando Maciel, em reunião (também virtual) realizada no dia 17 de agosto/2021.

**Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência (CNRTPS) da CNA** – Dr. Welber Santos (AJU/CNA) – No dia 19 de agosto/2021 ocorreu, por videoconferência, reunião extraordinária da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência (CNRTPS), a qual contou com a participação das Federações da Agricultura e Pecuária Estaduais e, dentre outros convidados, do auditor fiscal Alex Assis de Mendonça, abordando-se, na oportunidade, as novas obrigações ao produtor/empregador rural pessoa física decorrentes de sua inclusão no sistema do *e-Social*.

**Grupo Técnico (GT) Confederativo do e-Social** – Dr. Luiz Fabiano Rosa (AJU/CNA) – No dia 19 de agosto/2021 foi realizada reunião (virtual) do Grupo Técnico (GT) Confederativo do *eSocial*, ocasião em que se tratou de demandas e dúvidas oriundas do setor rural quanto ao envio de informações.



**Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)** – Dr<sup>a</sup>. Carolina Melo – Em 24 de agosto/2021 ocorreu, por videoconferência, reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), durante a qual foram tratados os seguintes assuntos: **a)** criação do Ministério do Trabalho e Previdência; **b)** proposta orçamentária da Previdência (PLOA) 2020; e **c)** Portaria nº 1.337/2021, que institui o Sistema GRU Cobrança no âmbito do INSS.

**Comissão Trabalhista do IPA** – Dr. Rodrigo Hugueney (AJU/CNA) – No dia 24 de agosto/2021 foi realizada reunião (virtual) da Comissão Trabalhista do IPA com a participação do Deputado Federal Zé Rocha, para apresentação das principais pautas da Comissão.

**Conselho Nacional do Trabalho (CNT)** – Dr. Rodrigo Hugueney (AJ/CNA) – No dia 24 de agosto/2021 foi realizada reunião (virtual) de alinhamento da bancada dos empregadores do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), tratando-se dos itens de pauta, especialmente da proposta de criação de dois grupos de trabalho: um deles sobre a condição de trabalho da mulher e, o outro, para a elaboração do *Estatuto do Aprendiz*. Já no dia 25 de agosto/2021 ocorreu, por videoconferência, a reunião tripartite do colegiado, sendo que o item atinente à instituição dos grupos de trabalho foi retirado de pauta, limitando-se o encontro a debater a nova composição do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

**Grupo Técnico do Fundo de Amparo ao Trabalhador (GTFAT)** – Dr. Luiz Fabiano Rosa (AJU/CNA) – No dia 25 de agosto/2021 ocorreu, por videoconferência, reunião extraordinária do colegiado, onde foram realizadas apresentações por servidores do Ministério da Economia sobre assuntos já tratados no âmbito do CODEFAT (Conselho Deliberativo do FAT), quais sejam: **a)** dados estatísticos do CAGED; **b)** geração de empregos formais e não formais; **c)** auxílio emergencial; e **d)** resoluções que serão revogadas em decorrência de ausência de eficácia.

**Live CANPAT** – Dr. Rodrigo Hugueney (AJU/CNA) – Em 25 de agosto/2021 foi realizada a *live* sobre “*Nova NR-31 e Prevenção de Acidentes e Doenças no Trabalho Rural*”, que faz parte da *Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CANPAT*. No evento, realizou-se uma avaliação positiva da nova NR 31 pelas três bancadas (Governo, empregadores e trabalhadores) que participaram do processo de revisão, bem como realizadas palestras sobre a norma, destacando os riscos de acidente com máquinas e equipamentos rurais e os riscos no manuseio e aplicação de agrotóxicos (disponível no [link https://www.youtube.com/watch?v=nVL0qoE-WkE](https://www.youtube.com/watch?v=nVL0qoE-WkE)).

**Prêmio ABAG/RP de Jornalismo “José Hamilton Ribeiro”** – Dr. Rodrigo Hugueney (AJU/CNA) – Nos dias 25, 26 e 30 de agosto e 1º de setembro/2021 foi realizado o *Prêmio ABAG/RP de Jornalismo “José Hamilton Ribeiro”*, que contou com o debate de diversos temas que interessam ao setor do agronegócio, como “*Legislação Trabalhista Rural*”, palestra ministrada pelo membro da CNRTPS/CNA, Rodrigo Hugueney.

**Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)** – Dr. Rodrigo Hugueney (AJU/CNA) – No dia 30 de agosto/2021 ocorreu, por videoconferência, reunião ordinária da CONATRAE, na qual foi aprovado o seu Regimento Interno, bem como discutido assuntos referentes à revisão do *Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo*. Ao final da reunião, não obstante a oposição da CNA, foi aprovada (por maioria) a divulgação de nota pública contrária a aprovação da Medida Provisória (MP) nº 1045/2021. Cabe registrar, ainda, que no início do mês foi apresentado o novo coordenador-geral da *Coordenação do Combate ao Trabalho Escravo do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos*.



**Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI)** – Dr<sup>a</sup>. Carolina Melo (AJU/CNA) – No dia 30 de agosto/2021 foi realizada, por videoconferência, reunião da Coordenação Colegiada do FNPETI, oportunidade em que foram debatidos pontos importantes do seu Regimento Interno. Já no dia 31 de agosto/2021 foi realizada, também por videoconferência, a reunião ordinária do FNPETI, na qual foram abordados os seguintes assuntos: **a)** balanço das ações definidas e realizadas no *Ano Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil – 2021*; e **b)** trabalho infantil e esporte de alto rendimento.

**Reunião com Federações da Agricultura e Pecuária Estaduais** – Dr<sup>a</sup>. Carolina Melo, Dr. Luiz Fabiano Rosa e Dr. Welber Santos (AJU/CNA) – No dia 31 de agosto/2021 foi realizada por videoconferência, e com o apoio da Coordenação de Relacionamento da CNA, uma reunião para dirimir algumas dúvidas que vêm surgindo quanto à operacionalização, a níveis estadual e municipal, das atividades permitidas a Federações e Sindicatos Rurais por força do Acordo de Cooperação Técnico firmado pela Confederação com o INSS.

---

## NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO

### Mais de três milhões de acordos entre trabalhadores e empresas foram fechados em 2021

*Foram beneficiados quase 2,6 milhões de trabalhadores com o Programa Emergencial de Preservação do Emprego e Renda*

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, conhecido como BEm, fechou mais de 3,2 milhões de acordos entre trabalhadores e empresas em 2021. Foram beneficiados quase 2,6 milhões de trabalhadores e 634 mil empregadores durante quatro meses, de 27 de abril a 25 de agosto de 2021.

“O Benefício Emergencial é essa contrapartida paga pelo Governo para evitar a perda da renda do trabalhador diante da suspensão temporária do contrato ou da sua redução proporcional da jornada e salário”, explicou o subsecretário de Políticas Públicas do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, Silvio Eugênio.

Segundo ele, já foram empenhados mais de R\$ 7 bilhões com o pagamento do complemento salarial dos trabalhadores.

O BEm faz parte do Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, criado em 2020 pelo Governo Federal para amenizar os efeitos do novo coronavírus no mercado de trabalho, e restabelecido em 2021.

Em 2020, o Programa Emergencial de Preservação do Emprego e Renda ajudou na manutenção do emprego de quase 10 milhões de trabalhadores por meio de mais de 20 milhões de acordos.

#### **Quem tem direito**

O benefício é pago quando há acordo entre empregados e empregadores para reduzir a jornada de trabalho em 70%, 50% ou 25% com redução proporcional do salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho em troca da manutenção e estabilidade temporária do empregado.



“Para o trabalhador, o nível de queda total da renda é muito baixo, principalmente se for olhar a opção alternativa, que é a demissão. O Benefício emergencial é calculado com base no que você iria receber do seguro desemprego, caso fosse demitido. Mas você não desconta nada do seu seguro desemprego e nem perde o direito ao seguro desemprego. É o que a gente chama de seguro emprego”, destacou Eugênio.

O empregador que aderir ao programa fica obrigado a garantir o empregado no posto de serviço pelo dobro do tempo previsto no acordo. “Eu não tenho dúvida de que um dos fatores para o país ter gerado neste ano mais de 1,5 milhão de empregos líquidos é exatamente um outro lado desse programa, que é a garantia provisória de emprego. No momento em que o trabalhador firma esse acordo por um mês, por exemplo, ele tem este mês de garantia provisória e mais um mês. Se ele firmar o acordo por três meses, ele vai ter três meses de garantia provisória, mais três meses depois”, disse o subsecretário.

“É bom para o empregador, é bom para o trabalhador e é bom para o país porque você vê a dinâmica econômica que se seguiu depois que começaram as aberturas dos municípios e dos estados, permitindo o retorno da atividade econômica”, destacou.

Notícia completa no site [www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia](http://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia)

## **Novo layout do eSocial torna a ferramenta mais acessível e simplificada**

A nova versão do eSocial já foi implementada e traz novidades, dentre elas, atualizações nas soluções *web* e no aplicativo *mobile*. O sistema foi programado para simplificar o envio de informações pelos empregadores, com redução da quantidade de informações que devem ser enviadas, flexibilização em regras de validação e aproveitamento de informações constantes em outras bases de dados, de forma a não mais exigir as que já constam em outros sistemas administrados pela Receita Federal.

O eSocial foi implantado junto aos empregadores de forma escalonada em cinco grupos de contribuintes, iniciando pelos empregadores domésticos em 2015, seguido pelas maiores empresas do país em 2018, até chegar às pequenas empresas e demais pessoas físicas em 2019. Por último, estão os órgãos da administração pública direta que iniciaram a transmissão de suas primeiras informações em julho de 2021.

Para facilitar a implementação, a adesão de cada grupo de contribuintes se deu em quatro fases, de acordo com a natureza das informações a serem enviadas. A primeira fase consiste nos eventos de tabelas e os cadastros dos empregadores. Os eventos não periódicos fazem parte da segunda fase, na qual as empresas são obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos, como admissão, afastamento e desligamento. Na terceira fase, torna-se obrigatório o envio de folhas de pagamento, que viabilizam a substituição da *Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP)* e, futuramente, da *Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF)*. E, na última fase, as informações relativas à segurança e à saúde no trabalho.

Os usuários do eSocial têm a sua disposição modernas soluções para envio de suas informações, com integração direta entre seus computadores e o ambiente nacional do eSocial. Também têm acesso aos portais *web* das empresas e do cidadão, uso de aplicativo *mobile* e *chatbot*, além de serviço de *download* para possibilitar que as empresas e empregadores recuperem as informações enviadas.

O aplicativo está disponível gratuitamente para *download* nas lojas da *App Store* e do *Google Play*. Para realizar o *login* no aplicativo, basta que o empregador utilize seu CPF, código de acesso e senha, as mesmas informações já utilizadas no *site*.

Notícia completa no site [www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia](http://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia)



# NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO

## Comissão aprova seguro-desemprego para pescador atingido por dano ambiental

*Texto também prevê que o responsável pelo dano ambiental restitua à Previdência os valores gastos com o seguro*

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados aprovou proposta que concede, excepcionalmente, seguro-desemprego ao pescador artesanal enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de danos ambientais, causados por terceiros ou por fenômenos da natureza, que impeçam o exercício da atividade pesqueira.

A proposta acrescenta a possibilidade à Lei do Seguro-Defeso. Atualmente, a norma prevê a concessão do seguro-desemprego no valor de um salário mínimo mensal durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie, limitada a um benefício por ano. Esse limite, no entanto, não se aplica em caso de prejuízo ambiental, conforme a proposta.

O texto aprovado é um substitutivo apresentado pela deputada Clarissa Garotinho (Pros-RJ) ao Projeto de Lei 5626/19, do deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA) e outros parlamentares.

O substitutivo aperfeiçoa o projeto original e inclui a previsão de que o responsável pelo dano ambiental restitua à Previdência Social os valores desembolsados para o pagamento do seguro-desemprego aos pescadores artesanais prejudicados.

### Contaminação no Nordeste

A razão de Daniel Almeida apresentar a proposta foi a contaminação do litoral nordestino por manchas de petróleo no segundo semestre de 2019. Em casos como esse, o prejuízo para os pescadores é grande, uma vez que ninguém quer comprar os pescados por medo de contaminação.

Clarissa Garotinho concordou com a medida. “*Se, em condições normais, as famílias de pescadores e marisqueiros artesanais já são socioeconomicamente vulneráveis, em situações de desastre ambiental, as condições de vida dessa parcela da população se tornam críticas, sendo imprescindível o apoio financeiro emergencial para a sua sobrevivência*”, afirmou a parlamentar.

Na mesma votação, foi rejeitado o PL 5689/19, que tramita em conjunto e trata de assunto semelhante.

### Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## Comissão aprova proposta que estende por 5 anos a pensão para viúvo de pessoa com deficiência

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3922/19, pelo qual o viúvo ou viúva de segurado com deficiência poderá ter direito à pensão por morte por mais cinco anos além do tempo previsto em lei, desde que não contribua com a Previdência Social.



O colegiado acolheu o parecer favorável da relatora, deputada Rejane Dias (PT-PI). “*É notório que muitas pessoas com deficiência necessitam de apoio para o exercício de atividades básicas e instrumentais da vida diária. Tais ações de cuidado, em geral, são providas por membros do grupo familiar*”, ressaltou.

“*Os cônjuges ou companheiros de um segurado com deficiência abdicam de uma carreira para se dedicar ao trabalho mais importante que pode haver: o de cuidar de um ente querido incapaz de sobreviver sozinho*”, disse o autor da proposta, senador Romário (PL-RJ), ao defender as mudanças na pensão.

O texto aprovado altera a Lei de Benefícios da Previdência Social, segundo a qual a duração do pagamento da pensão por morte do segurado será inversamente proporcional à idade do cônjuge ou companheiro – quanto mais jovem, menor será o período de recebimento, de no mínimo três anos.

Conforme a proposta, se o segurado havia feito 18 contribuições à Previdência, ou foi vítima de acidente, e tinha pelo menos dois anos de casamento ou união estável, o cônjuge ou companheiro de 27 a 29 anos de idade, por exemplo, terá direito a 15 anos de pensão. Pela regra atual, o benefício é pago por dez anos.

### **Tramitação**

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## **CAS aprova inclusão na CLT de punição por assédio no trabalho**

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou em decisão terminativa, projeto que insere medidas de combate ao assédio ao trabalhador em seu ambiente profissional na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 1943).

Originalmente, o foco do PL 1.399/2019, do senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB), concentrava-se apenas na situação da mulher no trabalho. Ao recomendar a aprovação, no entanto, a relatora, senadora Leila Barros (sem partido-DF), ampliou o escopo do texto com duas emendas, acrescentando o combate à violência e ao assédio ao trabalhador independentemente de gênero.

“*O assédio é um abuso perpetrado contra a dignidade da pessoa, que sofre, em primeiro lugar, danos de natureza psicológica e, paralelamente, os de natureza econômica*”, afirmou Leila Barros no relatório.

### **Convenção**

A inspiração para a elaboração das emendas, segundo a relatora, veio da Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), firmada entre governos e representantes patronais e de trabalhadores em junho de 2019. O propósito desse novo instrumento jurídico internacional é resguardar os direitos de todas as categorias de trabalhadores, independentemente de seu status contratual, incluindo aprendizes, estagiários, voluntários e pessoas em busca de emprego.

Ao ajustar o PL 1.399/2019 à perspectiva da convenção, Leila estabeleceu uma nova definição para assédio no ambiente de trabalho. Nos termos desse acordo internacional, o assédio está associado à violência e não se prevê distinção dessa prática em relação a homens e mulheres.

Na sequência, a relatora determinou a adoção de código de ética e conduta para regular não só a relação entre os dirigentes da empresa e seus empregados, mas também entre eles e colaboradores, clientes, fornecedores. Cada empregado deverá ser comunicado da existência dessas regras éticas e de conduta no momento da admissão.



## "Gênero"

Mesmo ressalvando concordar com o mérito da proposta, o senador Zequinha Marinho (PSC-PA) apresentou um voto em separado retirando do texto a palavra "gênero". Zequinha argumentou que a expressão "*ainda não ostenta a precisão terminológica necessária para que a sua presença no corpo da CLT não cause prejuízos ao postulado da segurança jurídica*".

Manifestaram-se contrariamente à posição de Zequinha Marinho, além do autor e da relatora, os senadores Paulo Paim (PT-RS) e Paulo Rocha (PT-PA), lembrando que a expressão "gênero" já é de uso consagrado por organismos internacionais e em diversos textos legislativos. O senador Izalci Lucas (PSDB-DF) defendeu a retirada da palavra, mas com a intenção de tornar "mais ampla" a redação, abrangendo todo tipo de discriminação.

## Apoio às vítimas

Apesar de concordar com a ideia de que as empresas devem dispor de um setor de apoio às vítimas de assédio no ambiente de trabalho, Leila decidiu restringir essa exigência aos estabelecimentos com 100 ou mais empregados.

*“Não se pode exigir que micro, pequenas e até médias empresas cumpram essa determinação, pois, seguramente, terão grandes dificuldades em atendê-la. Assim, sugerimos que o setor de apoio para as vítimas de assédio seja mantido apenas para as empresas de grande porte, que são as que têm condições de fazê-lo”,* justificou a relatora.

Por fim, Leila optou por estipular multa de R\$ 425 a R\$ 42,5 mil pelo descumprimento das medidas de combate ao assédio no ambiente profissional. O valor deverá ser fixado em função da natureza da infração, de sua extensão e da intenção do infrator, sendo aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. O texto original deixava a fixação da multa para regulamentação futura.

Pelos termos da Convenção 190 da OIT, violência e assédio são comportamentos, práticas ou ameaças que visem e resultem em danos físicos, psicológicos, sexuais ou econômicos para os trabalhadores atingidos por essas graves práticas. Esse acordo internacional ressalta ainda a responsabilidade dos Estados-membros em promover um ambiente geral de tolerância zero contra atitudes patronais prejudiciais aos trabalhadores.

*Notícia extraída do site da Agência Senado*

## Aprovada licença-maternidade remunerada na adoção de adolescentes

A trabalhadora que adotar ou obtiver a guarda judicial de adolescente de até 18 anos terá direito à licença-maternidade remunerada de 120 dias. É o que estabelece o Projeto de Lei do Senado (PLS) 143/2016, de autoria do senador Telmário Mota (Pros-RR), aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) nesta terça-feira (10).

Atualmente, a norma só admite esse afastamento remunerado do trabalho na adoção de crianças de até 12 anos. A proposta, voltada para trabalhadoras da iniciativa privada, altera a Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213, de 1991).

O PLS 143/2016 foi inicialmente distribuído apenas à CAS. Porém, com a aprovação de requerimento do ex-senador Aloysio Nunes Ferreira, a matéria foi submetida também à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que deliberou pela aprovação do projeto. Agora, a matéria segue para análise da Câmara dos Deputados, a menos que haja recurso para votação prévia em Plenário.



O autor do projeto destacou que o objetivo é dar máxima efetividade ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tratando de maneira igual os efeitos trabalhista e previdenciário advindos da adoção de crianças e adolescentes. Para ele, a medida tem a capacidade de estreitar os laços afetivos entre o adotante e o adotando.

*“O projeto tem o mérito de incentivar a adoção do adolescente, ao possibilitar ao adotante o usufruto da licença-maternidade e o gozo do salário-maternidade, sem prejuízo do emprego, sem discriminar a adoção em qualquer idade da criança ou do adolescente”*, explica Telmário na justificativa do projeto.

A relatora na CAS, senadora Leila Barros (sem partido-DF), deu parecer favorável ao projeto. Ela ressaltou que estender o direito à licença-maternidade e o salário-maternidade à mãe adotiva de adolescente dá maior efetividade ao disposto no ECA.

*“Esse ato de amor e de solidariedade deve receber do Estado a melhor e a maior proteção jurídica possível, pois gera para o adolescente uma esperança de vida em família, longe dos riscos e da vulnerabilidade social que é inerente à juventude, com amplos benefícios à sociedade e ao próprio Estado”*, defende Leila no parecer.

A relatora sugeriu duas emendas à proposta, para adequar a ementa do PLS: uma, para suprimir o artigo 2º do texto, uma vez que a Lei 13.509, de 2017 modificou a redação do artigo 392-A da CLT, estendendo o direito à licença-maternidade à empregada que adotar um adolescente. Portanto, segundo a senadora, o objetivo do artigo já fora alcançado.

### Requerimentos

Na sessão na CAS, também, foram aprovados requerimentos dos senadores Mara Gabrilli (PSDB-SP) e Paulo Paim (PT-RS), para que o colegiado avalie *"as políticas e os processos de precificação, de incorporação e de dispensação de tecnologias em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)"*; e de Paulo Paim, para realização de audiência pública para debater *"a ameaça à democracia e aos direitos sociais"*.

*Notícia extraída do site da Agência Senado*

## Senado mantém suspensão da prova de vida de beneficiários do INSS durante pandemia

O Senado aprovou substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto de lei que suspende até 31 de dezembro de 2021 a exigência de comprovação de vida dos beneficiários perante o INSS — a chamada *"prova de vida"*, que é feita para que o segurado continue a receber os respectivos benefícios. Esse projeto de lei (PL 385/2021) será encaminhado à sanção do presidente da República.

De autoria do senador Jorginho Mello (PL-SC), o projeto original estabelecia medidas alternativas de prova de vida para beneficiários da Previdência Social. Com as alterações feitas na Câmara, a matéria retornou ao Senado, voltando a ficar sob a relatoria do senador Jorge Kajuru (Podemos-GO). Kajuru manteve o substitutivo apresentado pelo deputado federal Danilo Cabral (PSB-PE), que havia sido aprovado na Câmara em 14 de julho. Esse substitutivo retirou do texto a permissão de uso de outros meios para o segurado do INSS realizar a prova de vida.

*— O mais acertado para o momento atual é promover a suspensão de tal procedimento, até 31 de dezembro de 2021, esperando que até lá os brasileiros já estejam imunizados pela vacinação [contra a covid-19], razão pela qual somos favoráveis ao acolhimento do novo texto proposto pela Câmara dos Deputados —* afirmou Jorge Kajuru ao ler seu relatório.

Kajuru também destacou que ainda existe uma real ameaça de contaminação da população, especialmente pela variante delta do coronavírus, tendo em vista que apenas cerca de 20% da população foi imunizada completamente com as duas doses da vacina.



O relator cita ainda dados do INSS segundo os quais, até meados do mês de junho, dos 36 milhões de segurados, 23,6 milhões já haviam realizado a prova de vida, faltando ainda 12,3 milhões de pessoas. Até o momento, portanto, significativa parcela de segurados já fez a comprovação de vida perante o órgão, avaliou o senador.

### Discussão

O senador Veneziano Vital do Rego (MDB-PB) declarou que a matéria é indiscutivelmente justa, tendo em vista a existência de milhões de brasileiros, espalhados por todos os estados, “*que passam pela inconveniência, pelo constrangimento e pela imposição*” da prova de vida em plena pandemia.

Além disso, Veneziano voltou a cobrar a votação de um projeto de decreto legislativo de sua autoria, o PDL 218/2021, que susta a Portaria do INSS 1.299/2012, que exige a chamada prova de vida para aposentados e pensionistas do INSS.

— *A portaria cobrou, a partir de 1º de junho, a presença dos cidadãos para comprovação de vida. O PDL não tramitou. Agora estamos votando um substitutivo por força de iniciativa legislativa bem posta por Jorginho Mello, mas perdemos a oportunidade de ter dado sequência legislativa ao PDL. Em junho, julho e agosto milhões de pessoas tiveram que se submeter à comprovação de vida* — protestou ele.

O senador Eduardo Braga (MDB-AM) disse que a comprovação de vida durante a pandemia é “*algo desumano*”, considerando-se o medo de contrair a doença e a ausência de funcionários do próprio INSS.

— *A partir da aprovação do substitutivo, isso deixa de ser exigência até 31 de dezembro de 2021. Portanto, todos os beneficiários terão seus benefícios regularizados até o final do ano* — afirmou.

O senador Paulo Paim (PT-RS) também saudou a aprovação do projeto, “*que foi melhorado muito pelo relatório de Kajuru, que teve a grandeza de acatar a proposta da Câmara a um projeto importantíssimo, de visão humanitária*”.

O senador Izalci Lucas (PSDB-DF), por sua vez, defendeu o uso de recursos tecnológicos pelo INSS.

— *A tecnologia existe para nada ser presencial; precisamos entrar no século 21 e no governo eletrônico. Não dá para estarmos ainda no Estado analógico* — criticou.

Autor do projeto, Jorginho Mello agradeceu a aprovação do projeto a todos os senadores.

*Notícia extraída do site da Agência Senado*

## NOTÍCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

### Empresa indenizará motorista por acidente provocado por outro empregado durante o expediente

*Ele se lesionou ao cair sobre uma empilhadeira durante o carregamento do caminhão*

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a responsabilidade civil de uma empresa, de São Paulo (SP), e a condenou ao pagamento de indenização por danos morais e materiais a um motorista que sofreu acidente de trabalho provocado por outro empregado durante o expediente. Para o órgão, o empregador é responsável pelos atos lesivos praticados por seus empregados.

#### Acidente de trabalho

Na reclamação trabalhista, o motorista disse que estava carregando o caminhão com caixas de lustres e luminárias quando outro empregado deixou a paleteira (espécie de empilhadeira) estacionada indevidamente



ao lado do caminhão. Ele tropeçou, caiu sobre o equipamento e lesionou o ombro e o braço direitos. Em razão do ocorrido, ficou incapacitado para sua função.

O juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP) deferiu o pedido e condenou a empresa ao pagamento de indenização de R\$ 15 mil por danos materiais, fixando valor idêntico para os danos morais e estéticos. Contudo, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) entendeu que não ficara demonstrada a contribuição da empresa para o acontecimento, o que afastaria o dever de indenizar.

### **Responsabilidade objetiva**

O relator do recurso de revista do empregado, Ministro Cláudio Brandão, explicou que, segundo os artigos 932, inciso III, e 933 do Código Civil, “o empregador é responsável pelos atos lesivos praticados por seus empregados no exercício da função ou em razão dela, ainda que não tenha concorrido com culpa para a ocorrência do evento danoso”. Segundo ele, é certo que o acidente ocorreu nas dependências da empresa e no desenvolvimento regular da atividade dos empregados envolvidos.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Férias fora do prazo não garantem a serralheiro indenização por dano existencial**

*Para a caracterização do dano, deve haver demonstração efetiva de prejuízo ao convívio familiar e social*

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a condenação de uma empresa, de Santa Maria (RS), ao pagamento de indenização por danos existenciais a um serralheiro em razão da não concessão de férias dentro do prazo legal. Segundo o colegiado, para a caracterização do dano existencial, deve haver demonstração efetiva de prejuízo ao convívio familiar e social.

### **Cinco anos**

Na reclamação trabalhista, o empregado contou que foi compelido a vender seus dias de férias em diversos períodos concessivos e, por isso, passara mais de cinco anos sem usufruir do descanso. Além do pagamento em dobro dos períodos, ele pedia a indenização, com o argumento de que ficara impossibilitado de fruir do lazer com sua família.

### **Integração social e familiar**

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria concedeu o pagamento de férias em dobro e a indenização de R\$ 5 mil, por considerar que o empregado havia comprovado dano à sua integridade física e psíquica/mental. De acordo com a sentença, as férias visam proporcionar não apenas descanso, mas, também, a integração social e familiar do trabalhador, prejudicada em razão do trabalho. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) majorou a condenação para R\$ 7 mil.

### **Demonstração efetiva**

O relator do recurso de revista da empresa, Ministro Ives Gandra, explicou que a própria lei já estabelece como sanção, no caso da não concessão de férias, o pagamento em dobro (CLT, artigo 137). E, conforme a jurisprudência do TST, para que haja o dever de indenizar, é imprescindível que haja a demonstração efetiva de prejuízo ao convívio familiar e social, o que não ficou demonstrado na decisão do TRT. “Entendo que a supressão desse direito, por si só, não é suficiente a autorizar a indenização por dano existencial, sendo necessária a demonstração da repercussão do fato e da ofensa aos direitos da personalidade, que justifique reparação”, concluiu.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*





execução, foi constatado que o empregado havia recebido o valor a mais, e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) autorizou a devolução, no próprio processo, do excesso de execução. Para o TRT, a medida não representava prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, “além de dar celeridade ao processo”.

### **Ação própria**

O relator do recurso de revista do mecânico, Ministro Agra Belmonte, assinalou que o

entendimento do TRT contraria o que vem sendo firmado pelo TST sobre a questão. Segundo ele, não é possível devolver os valores recebidos a maior nos próprios autos do processo de execução, pois a medida impede a garantia do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal. Assim, a restituição deve ser requerida em ação própria.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Penhora sobre saldo em conta corrente não abrange valores de cheque especial**

*A SDI-2 afastou a alegação da empresa de bloqueio de valores não permitidos*

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso em mandado de segurança de uma microempresa do Paraná contra decisão que havia determinado o bloqueio de cerca de R\$ 26 mil da sua conta corrente. Ela alegava que o valor bloqueado decorreria de saldo do limite de conta garantida (cheque especial). Mas, segundo o colegiado, ele é proveniente de aplicação automática, nos limites previstos do convênio Bacen-Jud.

### **Bloqueio**

O recurso ordinário em mandado de segurança refere-se a uma reclamação trabalhista em fase de execução, em que uma empresa teve valores penhorados de sua conta corrente pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Francisco Beltrão (PR). Segundo a empresa, os valores corresponderiam ao limite do Caixa Aval – Conta Garantida, disponibilizado pelo Banco Itaú em conta corrente, cuja utilização gera incidência de juros e encargos financeiros, e não integraria o seu patrimônio.

De acordo com a microempresa, a constrição judicial teria desprezado o Regulamento do Bacen Jud 2.0, que estabelece a impenhorabilidade de valores de cheque especial, crédito rotativo, e conta garantida. O Bacen-Jud foi, até setembro de 2020, o sistema de comunicação eletrônico entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras. Ele foi sucedido pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), operado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

### **Aplicação automática**

O juízo de primeiro grau rejeitou o recurso da empresa contra a penhora, sob o fundamento de que, conforme as rubricas constantes dos extratos apresentados, o valor era proveniente de aplicação automática, e não da conta aval. A empresa, então, impetrou mandado de segurança no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), que manteve a decisão.

### **Valores disponíveis**

O relator do recurso ordinário da empresa, Ministro Alberto Balazeiro, assinalou que, conforme o artigo 13, parágrafo 2º, do Regulamento do Bacen Jud 2.0, somente os valores disponíveis são passíveis de penhora. Portanto, não é possível o bloqueio de créditos oferecidos em favor do titular, como cheque especial, crédito rotativo ou ativos comprometidos em composição de garantias.



No caso, o Ministro observou que o extrato apresentado pela empresa afasta a tese de que os valores se referiam ao limite do cheque especial. “*Sendo assim, são passíveis de bloqueio para pagamento de verbas de natureza alimentícia deferidos na ação trabalhista matriz*”, concluiu.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Sindicato poderá interpor recurso efetuando metade de depósito recursal na condição de empregador**

*A 5ª Turma levou em conta previsão da Reforma Trabalhista em relação a entidades sem fins lucrativos*

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a deserção do recurso ordinário do sindicato dos trabalhadores, de Pontal (SP), que havia sido aplicada porque a entidade, na condição de empregadora, efetuara o depósito recursal pela metade. A decisão fundamentou-se nas normas processuais inseridas pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) na CLT, passando a prever a redução para entidades sem fins lucrativos.

### **Deserção**

O depósito é obrigatório para a interposição do recurso, e seu objetivo é a garantia do juízo, ou seja, em caso de condenação, o valor depositado deve garantir o pagamento, integral ou parcial, à parte vencedora da ação. Trata-se de condição de admissibilidade para análise do recurso que, se não for cumprida, acarreta a chamada deserção, em que o processo é extinto.

### **Sem fins lucrativos**

O caso tem início em ação trabalhista ajuizada por um costurador de sacos para transporte de açúcar, admitido pelo sindicato em junho de 2013, para prestar serviços para uma empresa, em Pitangueiras (SP). Ele pedia o reconhecimento de vínculo de emprego, indenização por danos morais e adicional de insalubridade.

Ao julgar o caso, em abril de 2018, a Vara do Trabalho de Bebedouro (SP) condenou a empresa e o sindicato a pagar as verbas trabalhistas ao empregado.

### **Empregador**

O sindicato recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), mas o recurso ordinário foi extinto por deserção. Segundo o órgão, a redução de 50% do valor do depósito recursal para pequenas e médias empresas, entidades sem fins lucrativos e empregadores domésticos (artigo 899, parágrafo 9º, da CLT) não se aplicava ao caso porque o sindicato teria atuado como empregador do costureiro. “*Desse modo, não se tratava de entidade sem fins lucrativos*”, justificou.

### **Prerrogativa**

O relator do recurso de revista, Ministro Breno Medeiros, acolheu os argumentos do sindicato de que não há, no processo, registro de que a entidade auferisse e distribísse lucro. Ele assinalou que os sindicatos, por lei, são considerados entidades sem fins lucrativos e, diferentemente do que concluiu o TRT, têm o direito de recolher pela metade o depósito recursal.

Segundo o relator, o direito persiste mesmo se o sindicato atuar como empregador, uma vez que a prerrogativa do parágrafo 9º do artigo 899 da CLT tem como destinatárias as empresas ou entidades que, na condição de reclamadas, detenham essas características.



Por unanimidade, a Turma acompanhou o voto do relator para afastar a deserção e determinar o retorno do processo ao TRT, para prosseguir no julgamento do recurso ordinário.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Ex-gerente não consegue anular decisão com fundamento em não intimação de sessão telepresencial**

*O processo matriz estava pautado para sessão virtual, mas, após pedido de sustentação oral da outra parte, foi adiado para a telepresencial*

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou a pretensão de uma ex-executiva de vendas de uma empresa de anular todos os atos processuais, a partir do julgamento do recurso ordinário na ação matriz, por não ter sido intimada para sessão telepresencial, com o argumento de que não pôde apresentar sustentação oral. Conforme a SDI-2, ela deveria ter alegado a nulidade ao ser intimada da decisão do recurso ordinário, e não por meio de mandado de segurança impetrado somente após a decisão se tornar definitiva.

### **Sessão telepresencial**

A profissional trabalhou para a empresa Avon de 2002 a 2019 e obteve, no juízo de primeiro grau, o reconhecimento do vínculo de emprego. Em maio de 2020, em sessão telepresencial, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) acolheu o recurso ordinário da empresa, afastando a declaração do vínculo. Sem a apresentação de novos recursos, a decisão tornou-se definitiva em junho do mesmo ano.

Após ser notificada do trânsito em julgado e da determinação de recolhimento das custas processuais, a trabalhadora apresentou petição em que alegava que sua advogada não fora intimada da sessão telepresencial de julgamento do recurso ordinário. A impossibilidade de apresentação da sustentação oral, segundo ela, tornaria a decisão nula.

Ao negar o pedido de nulidade, a desembargadora responsável pelo caso explicou que a sessão de julgamento fora convertida de virtual para telepresencial em razão da inscrição do advogado da Avon para fazer sustentação oral. De acordo com a decisão, a conversão da sessão de julgamento virtual em telepresencial equivale ao mero adiamento, e não há obrigação de inclusão do processo em nova pauta.

### **Mandado de segurança**

A ex-gerente, então, impetrou mandado de segurança, também rejeitado pelo TRT, que aplicou a Súmula 33 do TST, segundo a qual não cabe mandado de segurança de decisão transitada em julgado, e a Orientação Jurisprudencial 92 da SDI-2, que afasta o cabimento quando a parte dispõe de recurso próprio para reformar a decisão.

### **Recursos cabíveis**

O relator do recurso em mandado de segurança da profissional, Ministro Evandro Valadão, observou que, após ter sido intimada da decisão do TRT na ação matriz, ela não apresentou os recursos cabíveis (recurso de revista ou embargos de declaração), deixando, assim, de apontar a nulidade no momento oportuno e levando ao trânsito em julgado da decisão. Ele assinalou que o mandado de segurança foi impetrado quando já ultrapassado qualquer prazo recursal possível, o que implica a sua extinção sem resolução do mérito.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*



## PUBLICAÇÕES DE AGOSTO

- Decreto nº 10.761, de 02 de agosto de 2021 – Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério do Trabalho e Previdência provisórios, remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas, altera o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e dá outras providências
- Resolução CFM nº 2.297, de 05 de agosto de 2021 – Dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador
- Portaria nº 914, de 06 de agosto de 2021 – Dispõe sobre os procedimentos de operacionalização do *Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade – PRBI*
- Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021 – Dispõe sobre a *Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)*
- Portaria nº 1.337, de 09 de agosto de 2021 – Institui o *Sistema GRU Cobrança* no âmbito do INSS

Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social.